



Paulo Gomes de Oliveira Filho
Consultor Jurídico

São Paulo, 06 de abril de 2018.

COMUNICADO ÀS AGÊNCIAS ASSOCIADAS DE SÃO PAULO

FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS

EMISSÃO DAS NOTAS-FISCAIS ELETRÔNICAS E INCIDÊNCIA DO ISS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM. N.º. 06, DE 05 DE ABRIL DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Com a revogação, pelo Decreto n.º. 58.045/2017, do art. 47 do Decreto n.º. 53.151/2012 que estabelecia a forma de constituição da receita bruta das Agências de Publicidade, que representava a base de cálculo para incidência do ISS sobre a prestação de serviços publicitários, a Prefeitura Municipal de São Paulo, editou o Decreto n.º. 58.175, de 03.04.2018, para definir a forma de constituição da receita bruta da agência de publicidade, sobre a qual incide o ISS.

O que ficou expresso é que **NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**, que continua sendo a receita bruta da agência de publicidade, assim como não há alteração da alíquota desse tributo.

Entretanto, não mais será possível que nas Notas-Fiscais emitidas pelas agências de publicidade constem, como valor final, além da receita das agências (honorários, fees, comissões, bonificações, etc.) também os valores devidos a fornecedores externos de serviços de produção e a veículos de comunicação, agenciados pela agência de publicidade.

Assim, o valor da Nota-Fiscal emitida pela agência será a base de cálculo para incidência do ISS.

Esse decreto já está em vigor. Mas excepcionalmente, de forma a conferir segurança jurídica ao setor de propaganda e publicidade, explicitando os procedimentos cabíveis para o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias, a Prefeitura Municipal editou a Instrução Normativa SF/SUREM N. 06, de 05 de abril de 2018, explicitando a forma de emissão das Notas-Fiscais de serviços publicitários, pelas agências de publicidade.



Paulo Gomes de Oliveira Filho
Consultor Jurídico

Excepcionalmente, por 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir da entrada em vigor (qual seja, o dia 06 de abril do corrente ano), a agência de publicidade, em exercendo a atividade de INTERMEDIACÃO ou AGENCIADORA de serviços de produção externa e de veiculação, descritos no subitem 10.08 da lista de serviços do “caput” do artigo 1º da Lei 13.701/2003, deverá, por ocasião da emissão de NFS-e, preencher o campo “Valor total da Nota” com o valor correspondente ao total de ingressos financeiros decorrentes da prestação, formado pela SOMA da base de cálculo do ISS devido, com os valores repassados a terceiros (fornecedores externos de serviços publicitários e veículos de comunicação) e preencher o campo “Valor Total das Deduções” com os valores repassados a esses terceiros.

Importante destacar que o AGENCIAMENTO a que se refere o subitem 10.08 supra referido, abrange tanto a intermediação da agência junto a fornecedores externos de serviços publicitários, como veículos de comunicação.

Assim, a emissão da Nota-Fiscal-Eletrônica, quando se referir à remuneração da agência pela intermediação e ou agenciamento de tais serviços (fornecedores externos e veículos de comunicação) deverá indicar:

Prestador de serviços: (a agência)

Tomador de Serviços: (o cliente)

Intermediário de Serviços: (não informar)

Discriminação dos Serviços: (serviços de produção ou veiculação), com a indicação da AP (ou OS), Produto, Campanha, prestador do serviço /(fornecedor ou veículo), Nota Fiscal do prestador de serviços, valor líquido (devido ao prestador do serviços), honorários da agência, vencimento.

Valor total da Nota: (somatória do valor devido ao prestador do serviço e da remuneração da agência)

Relação dos tributos: INSS, IRRF, CSSL, COFINS, PIS/PASEP

Código do Serviço: 0006394 (agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios)

Valor Total das Deduções: (valor a ser repassado ao prestador de serviços)

Base de Calculo: (valor da remuneração da agência)

Alíquota: 5%

Valor do ISS:



Paulo Gomes de Oliveira Filho
Consultor Jurídico

Ressaltamos que as agências vêm emitindo suas Notas-Fiscais de agenciamento de produções externa de serviços, usando a lista de Serviços n. 17.06 e o Código de Serviço 02496.

Apesar dessa forma de emissão, sem qualquer questionamento até agora, a Prefeitura destacou que agenciamento, seja quanto a produção externa, seja quanto à veiculação, deverá indicar o Código de Serviço n. 06394 (e lista de Serviços n. 10.08).

Por isso que na data de hoje, após o desbloqueio do sistema pela Prefeitura Municipal, as agências não estavam conseguindo emitir suas Notas-Fiscais pelo agenciamento de fornecedores externos, pelo Código de Serviço n. 02496.

Assim, até o término do prazo de 45 dias concedido pela Prefeitura, o agenciamento, seja de veiculação, seja de produção externa, deverá adotar o Código de Serviço 06394 (e lista de Serviços n. 10.08).

Nesse período de 45 dias, as entidades ABAP/SINAPRO consultarão as agências de publicidade, suas associadas, para que seja estudado como será realizado o encaminhamento das Notas-Fiscais de Fornecedores Externos e Veículos de Comunicação aos clientes, para atender as exigências do Decreto municipal n. 58.175/2018.

A ideia inicial de encaminhar por nota de débito ou documento assemelhado pode não ser aceito pelos clientes por dificuldades legais em como fazer o pagamento.

Paulo Gomes de Oliveira Filho
OAB/SP. 30.453
Consultor Jurídico da ABAP Nacional